

**CONTRATO Nº 04/2020
PROCESSO Nº 113/2020**

Fis.	28
Processo	113/2020

el

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA** e a empresa **LAURO BARBEITO DOS SANTOS NETO 35638668802**, para prestação de serviços de Manutenção em Equipamentos de Informática.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ILHABELA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.984.395/0001-53, com sede na Cidade de Ilhabela, Estado do São Paulo, na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, Nº 55, BAIRRO Pereque - CEP 11630-000, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos, CPF(MF) nº 16.304.968-79, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 198, Bairro Água Branca, doravante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e de outro lado, **LAURO BARBEITO DOS SANTOS NETO 35638668802**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.415.580/0001-05, com sede na Rua Aristides Geremias de Farias, nº 93, Piúva, Ilhabela, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada "LAURO INFORMATICA", têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistema de informática, conforme especificados no termo de referência (Anexo I), que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

1.1.1. O modo de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 12.420,00 (Doze mil quatrocentos e vinte reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.035,00 (hum mil, e trinta e cinco reais).

Fis. 29
Processo: 113/20

3.1.1 - Pela prestação dos serviços de manutenção, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao contratado o valor estipulado em prestações mensais, antecipadas e consecutivas, com faturamento e apresentação da nota fiscal no primeiro dia útil do mês e vencimento no quinto dia útil do mesmo mês.

3.1.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

4.1.1. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste CONTRATO, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 18.01.09.122.4004.2.180.339035.04.6000000 – Gestão Institucional do Ilhabela Prev.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações e direitos das partes

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do CONTRATANTE.

Fls. 30
Processo: M3/20

CLÁUSULA SETIMA: Dos Casos de Rescisão

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Requerimento de concordata ou falência do contratante.
- j) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento do contratado.
- k) Atraso de pagamentos devidos pelo contratante por um período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais

9.1- Fica acordado desde já que, são de inteira responsabilidade do contratante a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.

9.2 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

Fls. 31
Processo: 113/2020
EP

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de **ILHABELA - SP**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

10.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ilhabela, 31 de julho de 2020.



LAURO BARBEITO DOS SANTOS NETO 35638668802

Lauro Barbeito dos Santos Neto
CPF: 356.386.688-02
Administrador Responsável



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE ILHABELA – ILHABELA PREV**

Neilde Maria dos Santos
Cargo: Diretora Presidente
CPF/MF: 16.304.968-79

Testemunha
s:

1. Alexsandro Lecler do Carmo Mouricio do Costa Barbosa
Nome: Nome:
R.G.: 29.359.987-7 R.G.: 46215232-7
C.P.F.: 271.893.698-62 C.P.F.: 364468538-55

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 113/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Manutenção em microcomputadores, servidores, firewall, cabeamento estruturado e rede de dados, incluindo os serviços de: Atualização do Sistema operacional, qualquer que seja a instalação de antivírus e backup de dados, configuração e de outros serviços inerentes à Manutenção do funcionamento dos sistemas do Ilhabela Prev. Serviços de Instalação e configuração de sistemas operacionais e contas de usuários quando necessário, tomando por base a quantidade máxima de 13 (treze) microcomputadores e 05 (cinco) impressoras do Ilhabela Prev, compreendendo os seguintes itens constantes da tabela abaixo:

MANUTENÇÃO e APLICATIVOS:

- Monitorar e acompanhar o desempenho dos microcomputadores e notebooks e propor, com antecedência necessária, medidas que evitem estrangulamentos ou indisponibilidades de equipamentos e/ou serviços, havendo sempre pró-atividade do prestador de serviços;
- Configuração dos Sistemas operacionais instalados nas estações de trabalho;
- Configuração da estação no domínio;
- Compartilhamento de pasta e unidades de redes;
- Configuração de rede;
- Instalação do pacote Office;
- Instalação JAVA;
- Instalação Compactadores;
- Instalação Editores de imagem;
- Instalação de anti-vírus;
- Instalação de correio eletrônico corporativo;
- Instalação de impressora;
- Instalação Skype;
- Instalação acesso remoto;
- Instalação de demais aplicativos solicitados pelo Ilhabela Prev;
- Realização de limpeza física das estações de trabalho com periodicidade mensal, ou em necessidade evidente.
- Configuração do servidor de arquivos, configuração e permissão de usuário, organização de pastas por usuários de rede;
- Configurar infra-estrutura usando firewall do Windows;
- Gerenciar atualização do Windows;
- Identificar as ações necessárias para melhoria de processos internos;
- Configuração de backup automático local (Diariamente);
- Verificar e emitir relatório referente a originalidade dos sistemas operacionais, softwares e programas utilizados;
- Emitir relatório mensal dos serviços realizados e horas de trabalho demandadas;
- Efetuar visita técnica Quinzenalmente nas dependências do Ilhabela Prev com objetivo de identificar manutenções preventivas e corretivas na rede ou ainda nos microcomputadores.

E-MAILS:

- Configuração e manutenção do aplicativo de e-mail corporativo;

IMPRESSORAS:

- Instalação e configuração de impressora nas estações de trabalho;
- Compartilhamento de impressoras em rede;
- Configuração para scaneamento em rede e de forma individual;

SERVIÇOS DE REDE:

- Monitorar e acompanhar o desempenho das redes locais de computadores instaladas e propor, com antecedência necessária, medidas que evitem estrangulamentos ou indisponibilidades de equipamentos e/ou serviços prestados por estas redes, havendo sempre pró-atividade do prestador de serviços.

ANTIVÍRUS E SEGURANÇA:

- Instalação e configuração do sistema Antivírus contratado pelo Ilhabela Prev
- Verificação do estado de atualização do antivírus em cada estação de trabalho;
- Bloqueio de sites por domínio, quando solicitado pelo Ilhabela Prev;
- Liberação de sites por domínio, quando solicitado pelo Ilhabela Prev;
- Liberação de sites permitidos, quando solicitado pelo Ilhabela Prev;
- Criação de regras de proteção e bloqueio de ataques;
- Bloqueio de redes sociais, quando solicitado pelo Ilhabela Prev;
- Controle e gerenciamento de banda (Download e Upload);

PRAZOS E CONDIÇÕES:

- A proposta de preços em razão dos serviços deverá ser global e compreender todos os serviços descritos;
- Os Serviços devem obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.
- Os serviços serão prestados na Sede Própria do Ilhabela Prev localizado na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê, Ilhabela/SP.
- A Prestação dos serviços, serão responsabilidade do técnico podendo responder pelos danos ocorridos nas maquinas, servidores e outros serviços que serão prestados, não podendo ser descumpridos quaisquer cláusula.
- O serviço deverá ser disponibilizado durante o horário comercial de segunda a sexta feira de 09:00 às 18:00 horas, e atender solicitações de prestação de serviços, manutenção ou reparos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação feita por funcionário ou servidor do Ilhabela Prev, de forma remota ou presencial.
- Os serviços deverão começar em até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato.
- As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o serviço realizado. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório mensal dos serviços realizados, devidamente assinado pelo responsável.

- h) A empresa contratada é responsável por todos encargos trabalhistas, assim como honorários extras, caso utilize de terceirização durante a prestação de serviços para o Ilhabela Prev.
- i) A empresa contratada é responsável pelos equipamentos de segurança (EPI'S), assim como instrumentos necessários para a prestação de serviços na sede do Ilhabela Prev.
- j) A aquisição dos softwares a serem utilizados e treinamento é de responsabilidade do Ilhabela Prev.

Fls. 21
Processo:
113/2020

Ilhabela, 31 de julho de 2020.

